BANCÁRIO, FINANCEIRO E MERCADO DE CAPITAIS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.



ADEQUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REGULADAS E DE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

CONSULTA PÚBLICA N.º 1/2020 DO CMVM

Março 2020

A CMVM colocou em Consulta Pública um projeto de orientações em matéria de avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas e de titulares de participações qualificadas – cfr. Consulta Pública n.º 1/2020 – que pretende dar origem a um novo modelo de avaliação de adequação através do desenvolvimento, harmonização e clarificação dos critérios, técnicas e procedimentos utilizados na avaliação.

- Enquadramento do Projeto de Orientações da CMVM sobre a avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas e de titulares de participações qualificada
 - São indicadas nas próprias Orientações as finalidades da avaliação da adequação, o âmbito de aplicação e as definições e classificações utilizadas ao longo do texto. Assim, são delimitados:
 - a. O objecto e Finalidades as Orientações decorrem do alargamento das competências da CMVM nesta matéria e visam uma avaliação objetiva, autónoma e não vinculada a decisões prévias, da adequação para o exercício de funções reguladas (dependendo do tipo de entidade em causa, os

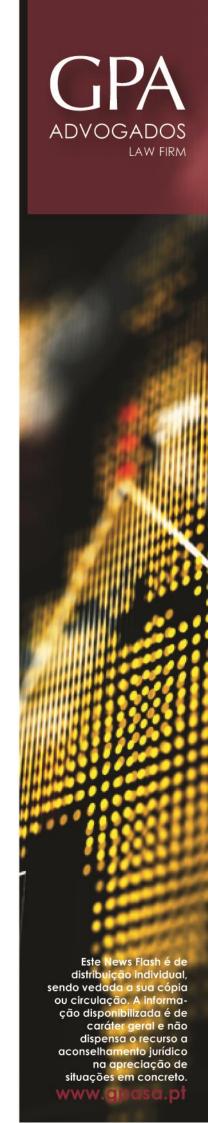


membros de órgãos de administração e fiscalização e pessoas que dirigem efetivamente a entidade) ou para a detenção de participações qualificadas em entidades reguladas. A CMVM refere ainda que a aplicação das Orientações será realizada sem prejuízo do quadro regulatório específico e das especificidades inerentes a cada caso concreto.

b. Entidades abrangidas - Estas orientações destinam-se, numa primeira fase. a sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo, sociedades de investimento coletivo autogeridas, sociedades gestoras de fundos de capital de risco, sociedades de investimento em capital de risco autogeridas, sociedades de capital de risco, Investidores em capital de risco, gestores de fundos de capital de risco qualificados, sociedades de empreendedorismo social, gestores de fundos de empreendedorismo social qualificados, sociedades investimento alternativo especializado autogeridas, fundos de investimento de longo prazo da União Europeia com a designação 'ELTIF' autogeridos, sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, sociedades de titularização de créditos, entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo, consultores para investimento autónomos e auditores.

Numa segunda fase serão abrangidos pelas Orientações as entidades cujos regimes remetam para a aplicação do regime geral das instituições de crédito e das sociedades financeiras em matéria de adequação.

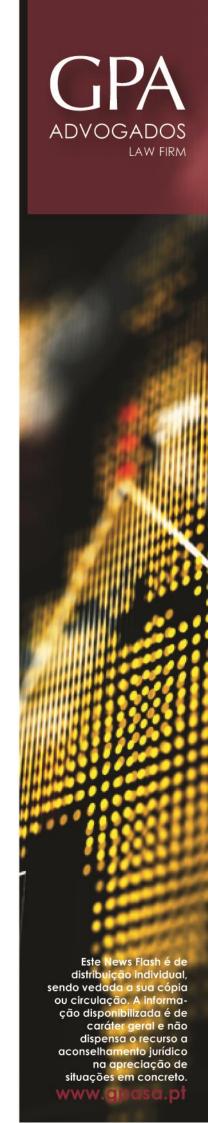
Orientações – esta segunda secção é composta pelas Orientações da
CMVM que visam a concretização e densificação dos requisitos de aferição da adequação a observar nas várias vertentes.



- Exercício de funções reguladas, abrangendo os requisitos de (i) idoneidade; (ii) experiênciaa; (iii) disponibilidade; e (iv) independência.
- 2. <u>Detenção de participações qualificada</u>, definindo os seguintes parâmetros essenciais no que respeita a: (i) Idoneidade; (ii) transparência quanto às fontes de financiamento e quanto a todos os beneficiários efetivos; (iii) adequação de eventuais gestores a designar em resultado da detenção da participação qualificada (requisitos a avaliar de forma binária); e (iv) Experiência na gestão e exercício das posições jurídicas inerentes às participações detidas noutras entidades; (v) solidez financeira; (vi) capacidade de assegurar que a entidade participada cumprirá de forma continuada os requisitos prudenciais aplicáveis; (vii) observância de reauisitos procedimentais relativos à aquisição ou aumento de participações qualificadas, previstos no quadro regulatório específico; e (viii) outros parâmetros de adequação previstos no quadro regulatório específico.

A avaliação destes parâmetros é gradativa, sendo especialmente considerada a influência efetiva ou provável do avaliado na entidade participada e o nível de risco adveniente dessa influência, sendo ainda indicadas nas Orientações os restantes critérios a considerar pela CMVM na avaliação.

- Procedimentos para a avaliação da adequação a terceira secção vem esclarecer a instrução dos procedimentos de avaliação da adequação e a actuação da CMVM nesta matéria.
- Apêndices Constam como apêndices às Orientações:
 - a. Apêndice I Identificação das entidades sujeitas à supervisão prudencial da CMVM para efeitos de delimitação do âmbito de aplicação subjetivo (universal e atual) das Orientações;



GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

- **b.** Apêndice II Modelos de Questionário a utilizar:
 - (i) <u>Apêndice A</u> [Questionário de Avaliação de Adequação para Exercício de Funções Reguladas]
 - (ii) <u>Apêndice B</u> [Questionário de Avaliação de Adequação para Titulares de Participações Qualificadas]
 - (iii) <u>Apêndice C</u> [Matriz de Avaliação Coletiva]
- c. Apêndice III Elementos instrutórios;
- d. Apêndice IV Listagem de legislação relevante.

O projeto de Orientações ficará sujeito a consulta até ao dia 30 de Abril de 2020, podendo os interessados participar, preferencialmente, através de mensagem de correio electrónico a remeter para consultapublica1_2020@cmvm.pt, em formato PDF editável, indicando-se no assunto do e-mail o assunto "Orientações CMVM sobre avaliação de adequação".

A GPA Advogados fica, como sempre, ao dispor para prestar esclarecimentos quanto ao documento e apoiar em qualquer assunto relacionado com a matéria.







GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L. Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, Nº 17, 3°B | 1070 - 313 Lisboa T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551 www.gpasa.pt